

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS**

D598

Direitos humanos, políticas públicas e inteligência artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-784-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

VIOLAÇÃO DE DIREITOS E IMPACTOS DO USO DA INTERNET POR SERES EM DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO E MOTOR: INFLUÊNCIAS DIGITAIS NO AMADURECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

VIOLATION OF RIGHTS AND IMPACTS OF INTERNET USE BY INDIVIDUALS IN PSYCHOLOGICAL AND MOTOR DEVELOPMENT: DIGITAL INFLUENCES ON THE MATURATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS.

Ana Clara Dias Lacerda ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar os riscos que as crianças e os adolescentes estão expostos ao utilizar as mídias sociais imoderadamente. A internet se torna um mecanismo de distração utilizado pelos genitores, porém seus filhos são expostos a uma lavagem cerebral que influencia no seu desenvolvimento. Também serão analisados os riscos da falta de proteção dos dados pessoais deles, uma vez que eles não sabem que a sua exposição poderá lhe causar efeitos negativos. Dessa forma, os direitos desses indivíduos são claramente violados, dado que o seu direito à privacidade, liberdade e segurança não são garantidos.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes, Mídias sociais, Desenvolvimento pessoal, Exposição, Violação de direitos

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the risks that children and adolescents are exposed to when using social media excessively. The internet becomes a distraction mechanism used by parents, but their children are exposed to a brainwashing that influences their development. The risks of the lack of protection of their personal data will also be analyzed, as they do not know that their exposure could have negative effects. Thus, the rights of these individuals are clearly violated, given that their right to privacy, freedom, and security is not guaranteed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children and adolescents, Social media, Personal development, Exposure, Violation of rights

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da presente pesquisa é sobre os riscos do uso da internet por seres em desenvolvimento psicológico e motor, as crianças e os adolescentes, e como consequência desse uso, a crescente exposição de dados pessoais desses indivíduos. A internet tem sido a principal válvula de escape de muitos genitores, dado que eles utilizam esses meios como uma forma de distração para seus filhos, na maioria das vezes sem nem refletir sobre a situação em que estão os colocando. A fase da infância e da adolescência são umas das mais importantes na formação do ser humano e a internet apesar de ser um excelente meio de aprendizado, se utilizada em excesso, atrapalha a própria autonomia desses seres em desenvolvimento.

Nesse sentido, a formação de opinião e senso crítico se torna precária, dado que as crianças os adolescentes no cenário de internet não são motivados a refletirem criticamente sobre a realidade que vivem. Nesta perspectiva, como as crianças e os adolescentes são extremamente influenciáveis, as suas atitudes e pensamentos facilmente podem estar sendo controlados pelas mídias sociais.

Atualmente os dados pessoais de um indivíduo estão cada vez mais desprotegidos e a partir da exposição desses dados, as pessoas se tornam marionetes da internet, principalmente as mais vulneráveis, que são as crianças e os adolescentes. Ademais, também é muito comum uma exposição advinda dos próprios pais, que muitas vezes através das redes sociais tratam seus filhos como um mero conteúdo para seus telespectadores. Dessa forma, através da criação de um perfil para seu filho ou a própria exposição no seu perfil pessoal, a privacidade desses indivíduos é diretamente afetada, o que viola um direito fundamental do ser humano.

Assim, a internet pode estar contribuindo para alienação da sociedade, visto que através de suas publicações manipuladoras, os indivíduos como crianças e adolescentes, que são a próxima geração vigente, terão a sua capacidade de senso crítico reduzida ao senso comum oferecido pelas mídias sociais. Desse modo a própria liberdade desses indivíduos é colocada em cheque. Então, quanto menos informação esses seres recebem, mais facilmente seus dados pessoais serão expostos e vendidos, o que contribuirá para a sua vulnerabilidade dentro da sociedade.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. À vista disso, a pesquisa

se propõe apresentar uma visão crítica sobre o uso da internet por crianças e adolescentes, considerando os riscos desse uso indiscriminado para o desenvolvimento pessoal deles.

2. DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS CAUSADOS POLO USO EXCESSIVO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O uso excessivo da internet por crianças e adolescentes oferece danos físicos e psicológicos para esses indivíduos, dado que o constante acesso as mídias sociais torna esse ciclo vicioso. O excesso do uso das telas leva ao sedentarismo, comportamentos compulsivos e á substituição de interações sociais presenciais, por interações sociais on-line. Essa compulsão no uso da internet, gera uma dependência do indivíduo em estar constantemente nas mídias sociais. Dessa maneira, o mundo dessa pessoa se volta para a visão alienada que a internet dispõe.

Diante desse contexto, as crianças e os adolescentes como pertencem a geração atual da tecnologia, já nasceram inseridos nesse mundo, e viveram toda sua vida acostumados a depender da internet. Porém essa dependência nem sempre é positiva, uma vez que o conhecimento intelectual crítico das crianças e dos adolescentes se encontra precário, devido à falta de interesse dos mesmos.

Nessa perspectiva, o cérebro das crianças e dos adolescentes se encontrar afetado, dado que o vício pelas mídias sociais atrasa a linha de raciocínio do indivíduo como demonstrado no pensamento de Cánovas:

Vários estudos mostram que os usuários regulares da Internet têm aumentado à atividade nas regiões pré-frontais do cérebro envolvido na tomada de decisões e resolução de problemas. Se esta atividade se prolonga, o que é de costume, o usuário passa o tempo avaliando as ligações e fazendo escolhas, ao mesmo tempo em que processa o impacto e a importância de cada nova imagem, vídeo ou banner que aparece na tela. Em consequência, a atividade cerebral é mantida a um nível tão superficial que impede a retenção de informação. Ao manter constantemente ativas as funções executivas do córtex cerebral a sobrecarga cognitiva aparece: a informação passa na frente dos nossos olhos, mas não é mantida. (CÁNOVAS, 2015, p. 54).

Desse modo, se mostra claro o impacto das mídias sociais para as crianças e adolescentes, tanto física quanto psicologicamente. E esse fator se torna mais problemático, devido ao fato das crianças e dos adolescentes estarem em fase de formação, e essa fase está prejudicada pelas tecnologias. Logo, a criança e o adolescente devem ser preservados ao máximo, pois encontram-se em situação de fragilidade, por estarem em processo de formação de sua personalidade e possuem o direito de chegar à fase adulta com as melhores garantias.

3. IMPORTÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As crianças e os adolescentes, como qualquer indivíduo, devem ter seus direitos respeitados. Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é muito importante para proteger a exposição dos dados pessoais desses seres, exposição essa, advinda do uso frequente da internet por esses seres. Porém, por sua imaturidade e falta de informação, eles não possuem ideia dos riscos que estão sofrendo a utilizar exageradamente as mídias sociais.

Nesse sentido, as crianças e os adolescentes sendo vistas como sujeitos de direito, devem ser colocadas como prioridade no que diz respeito a proteção de dados pessoais, visto que estes seres se encontram em estado de vulnerabilidade, e com passar dos tempos estão cada vez mais expostos. Assim, Livia Dias ilustra:

Apesar de as duas Declarações – 1924 e 1959 – não serem textos que objetivavam efetivamente conceder liberdade e participação à criança, a primeira metade do século XX foi marcada por discussões que contribuíram de forma significativa para que a criança se tornasse sujeito de direitos. (DIAS, 2015, p. 36).

Nessa perspectiva, as crianças e os adolescentes devido a sua ingenuidade, acabam disponibilizando o seus dados pessoais a plataformas que não são confiáveis. Os jogos on-line por exemplo, são uma mídia que chama muita atenção das crianças e dos adolescentes, E esses indivíduos muitas vezes sem nem refletir sobre o seu usar atos, e por não possuírem uma supervisão dos seus pais, disponibilizam seus dados pessoais para se sentirem incluídos dentro dessas plataformas digitais.

Por essas razões, de acordo com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) o artigo 14 trata os dados de crianças e adolescentes de maneira diferenciada, uma vez que esses dados estão em maior vulnerabilidade. Dessa maneira, essa lei é uma forma de mitigar os riscos da exposição à internet, dado que ela pode evitar muitas exposições de dados. Porém, a lei sozinha não é suficiente, é preciso haver uma comoção da sociedade para que esses indivíduos utilizem as mídias sociais com moderação.

4. A NECESSIDADE DE MEDIAÇÃO DOS PAIS NO ACESSO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES A INTERNET

Atualmente, muitos pais utilizam da internet como mecanismo de distração para seus filhos, porém essa estratégia tem causado sérios problemas a esses indivíduos, uma vez que os genitores perderam o controle do que seus filhos estão acessando. Nesse sentido, com aumento do uso indiscriminado da internet, como disse Lévy (2000, p. 214) “reconhece que há dependentes na internet que passam horas em frente ao computador, participando de salas de bate-papo, de jogos on-line ou até mesmo, surfando interminavelmente de página em página”.

Nesse contexto, os pais de crianças e adolescentes não sabe muitas vezes dos riscos que eles estão expondo seus filhos ao permitir que eles utilizem as mídias sociais. Por isso é necessário que haja uma mediação por parte deles, para que eles limitem o acesso dos seus filhos a internet. É preciso que haja um supervisiona mentor por parte dos pais, para que eles consigam orientar seus filhos sobre os riscos e danos que o meio digital pode causar.

Porém, infelizmente, existem muitos pais que ao invés de orientar e estabelecer limites sobre o uso dessas tecnologias por seus filhos, eles incentivam essa situação, muitas vezes permitindo que o filho crie redes sociais, ou alimentando sua própria rede social com conteúdos do filho. Situação é essa que coloca as crianças e os adolescentes em risco e seus dados pessoais cada vez mais expostos.

Logo, é necessário que os pais se orientem quanto aos riscos que eles estão colocando seus filhos ao permitir que eles utilizem as mídias sociais sem moderação, a função parental neste momento é orientar, cuidar e preservar. A privacidade de seus filhos deve ser mantida, pois ela é um direito fundamental garantido pela constituição brasileira, conforme previsto na CF, art. “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

5. OS IMPACTOS DA INTERNET NA FORMAÇÃO DE OPINIÃO E SENSO CRÍTICO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A internet possui grandes impactos na formação de opinião e senso crítico das crianças e dos adolescentes, uma vez que esse meio mediático tem o poder de manipular o pensamento de seus usuários. Quanto mais um indivíduo utiliza as mídias sociais, mas alienado ele se encontra, uma vez que os algoritmos vão se adequando a zona de conforto do indivíduo, o levando para o senso comum e não abrindo espaço para reflexões críticas.

As fases da infância e da adolescência são as mais importantes para o desenvolvimento do indivíduo, pois é nessa época que ele começa a formar a sua própria opinião e fazer diversos questionamentos. Porém uso excessivo das redes sociais e da internet atrapalha esse processo,

pois ao invés do indivíduo ter acesso à informação ele é colocado em uma situação completa de zona de conforto em que o conteúdo que é recomendado para ele ou é em relevante, ou faz parte do senso comum.

O maior problema do senso comum, é que ele é condicionado pela massa, e é a opinião daqueles que não fazem questionamentos e que se contentam com a realidade sem buscar mudanças, e para as crianças e os adolescentes é muito importante que eles tenham diversas experiências e acesso a diferentes informações com diferentes pontos de vista, para assim conseguir analisar uma situação criticamente e por consequência foi para sua opinião.

A internet não pode agir como um controle social, os indivíduos, incluindo as crianças e os adolescentes devem ter a liberdade para fazer questionamentos e poder acessar realidades distintas e opiniões diversas, para se informar seus valores e princípios.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internet tem sido um espaço de pouca fiscalização e devido a isso, tem se tornado um lugar de vulnerabilidade para crianças e adolescentes, visto que eles não possuem maturidade para discernir o impacto do fornecimento de suas informações pessoais a terceiros. Ademais, poucos pais têm noção do impacto que suas recorrentes postagens, da imagem de seus filhos nas redes sociais, e sua falta de supervisão podem acarretar sobre a privacidade das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, a superexposição é também um fenômeno de falta de conhecimento parental. Por isso é de extrema necessidade que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tenha suas informações democraticamente expostas, para que toda população tenha consciência de seus direitos, e principalmente da seriedade e dos riscos da exposição de dados pessoais envolvendo crianças e adolescentes.

Desse modo, é necessário que os genitores orientem seus filhos para que eles não disponibilizem seus dados pessoais para qualquer pessoa nem qualquer plataforma. Logo, a criança e o adolescente devem ter sua preservação garantida, pois encontram-se em situação de fragilidade, por estarem em processo de formação de personalidade, e possuem o direito de chegar à fase adulta nas melhores circunstâncias, já que são alvos fáceis nas redes, porque muitas vezes fornecem todo e qualquer tipo de dado sem ter conhecimento dos riscos que correm ao realizar essa ação.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [10 maio 2023].

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: [10 maio 2023].

CÁNOVAS, G. **Cariño he conectado a los niños**. Ed. Mensajero. España. Bilbao. 2015. Traduzido: Google tradutor.

DIAS, Livia Ferreira. **Os direitos da criança e do adolescente em artigos acadêmicos de educação**. 2015. 142 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso, Rondonópolis, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2000. Disponível em:
https://www.giulianobici.com/site/fundamentos_da_musica_files/cibercultura.pdf Acesso em: [10 maio] 2023.